ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação Direta na Modalidade Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na coleta e análise laboratorial de amostras de água do Lago Sol Poente e do Córrego Capela, visando atender à requisição do Ministério Público, nos termos dos Autos nº 202600495841, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANALÍTICOS DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA MANANCIAL SUPERFICIAL PARA ANÁLISES TÉCNICA LABORATORIAL - COM PARAMETROS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CONAMA / 357.	SERVIÇÕ	02	R$ 2.753,4075	R$ 5.506,8150
VALOR TOTAL		**R$ 5.506,81**			

1.1 A contratação direta se fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.154/2024.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.147, de 11 de janeiro de 2024.

1.3 O custo estimado do presente é de **R$ 5.506,81 (cinco mil, quinhentos e seis reais e oitenta e um centavos)**, baseados em valores obtidos por meio da Plataforma de Banco de Preços Públicos, cotações com empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto pretendido, de licitações adjudicadas e homologadas de órgãos públicos.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento ao Requisitório do Ministério Público, referente aos Autos nº 202600495841, mediante a contratação de empresa especializada para a realização de coleta e análise laboratorial de amostras de água do Lago Sol Poente e do Córrego Capela, situados no Município de Quirinópolis/GO.

A realização dos serviços é necessária para obtenção de informações técnicas confiáveis acerca das condições da água nos locais indicados, por meio de análises laboratoriais dos parâmetros físicos, químicos, microbiológicos e demais indicadores pertinentes, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 e a finalidade da avaliação.

Considerando que os procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise das amostras exigem equipamentos específicos, metodologia adequada e profissionais qualificados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, garantindo a confiabilidade dos resultados e a emissão dos respectivos laudos técnicos.

Dessa forma, a contratação visa subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde na avaliação das condições da água, na identificação de eventuais riscos à saúde pública e na adoção das providências administrativas cabíveis, além de assegurar o cumprimento tempestivo da solicitação do Ministério Público e o atendimento ao interesse público.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços deverão ser **executados no endereço descrito na autorização de entrega** ou em local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS de Quirinópolis-GO, ou ainda, por servidor expressamente designado e conforme necessidades da contratante, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados.

3.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, compreendendo todos os procedimentos necessários à coleta, acondicionamento, transporte e análise das amostras, bem como a emissão dos respectivos laudos laboratoriais.

3.3 No caso de execução incompleta dos serviços ou entrega de resultados em quantidade inferior à estabelecida, a empresa deverá, no prazo de 24 horas, responsabilizar-se pela devida complementação, quando tecnicamente aplicável. A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados.

3.4 Caso os serviços ou os resultados apresentados não atendam às exigências estabelecidas, deverão ser corrigidos ou refeitos, sem qualquer ônus adicional para a contratante, quando constatada responsabilidade da contratada.

3.5 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, observando os procedimentos técnicos adequados, as normas aplicáveis e os cuidados necessários à preservação e integridade das amostras, a fim de garantir a confiabilidade dos resultados.

3.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.7 Será de responsabilidade da empresa contratada, durante a execução dos serviços, controlar os quantitativos solicitados e executados, para que não ultrapassem aqueles estabelecidos pela Administração.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O produto deverá ser recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente,** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, correspondente a entrega dos produtos recebidos, que será atestada pelo Gestor, Secretário ou servidor expressamente designado, do órgão solicitante.

5.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento do subitem anterior.

5.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 Formalizando o **CONTRATO**, a vigência do mesmo será a partir da sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal;

6.2 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá validade de até 12 meses, incluídas eventuais prorrogações permitidas pela legislação vigente;

6.3 **Em se tratando de INSTRUMENTO EQUIVALENTE a vigência encerra-se com o recebimento definitivo do objeto**.

6.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor/Secretário da referida pasta e/ou por servidores expressamente designados que atuarão como gestores de contratos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

7.2 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, em conformidade com artigo Art. 120 da lei 14.133/21.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a execução dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO, em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável;

8.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados com falhas ou em desacordo com as especificações;

8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou instrumento equivalente;

8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.9 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.10 Quando forem feitas quaisquer alterações no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando as informações necessárias à execução, bem como indicando os locais, datas e horários para realização das coletas;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos laudos laboratoriais apresentados com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, notificando à Contratada a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para sua correção, sem ônus adicional à contratante.

9.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou pratique qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal, as seguintes penalidades:

10.1 Advertência por escrito;

10.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

10.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos no art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

10.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Quirinópolis, Estado de Goiás, 13 de novembro de 2026

JADER ADRIANO DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde –
FMS - Decreto SRH nº 766/2021